



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
ESTADO DO PARÁ**

---

**LEI Nº 396/2022**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO  
ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 371/2021  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, ESTADO DO PARÁ, Sr. Victor Corrêa Cassiano**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, vem apresentar perante a essa Augusta Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei altera a Lei nº 371 de 24 de agosto de 2021 de modo a definir os critérios de rateio dos recursos oriundos da subvinculação de 60% dos precatórios do FUNDEF.

**Art. 2º.** O Artigo 4º da Lei Municipal nº 371/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Será concedido aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal, indenização denominada Abono – FUNDEF, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2022, conforme o rateio previsto no Caput do artigo 3º desta Lei e, considerando os critérios estabelecidos pela Comissão de Trabalho Intersetorial para a aplicação dos recursos oriundos da desvinculação de 60% dos precatórios do FUNDEF, nos seguintes termos:

I – Aos servidores efetivos ativos e os estabilizados por força do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal de 1988;

II – aos servidores inativos estatutários e os inativos temporários;

III – aos pensionistas dos servidores do magistério vinculados à educação básica;

§ 1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo, será efetivado mediante depósito ou transferência em conta vinculada ao salário de cada servidor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
ESTADO DO PARÁ**

---

beneficiário ou por meio de depósito judicial, na forma do decreto regulamentador dessa lei.

§ 2º O alcance temporal do abono sobre o trabalho exercido pelos beneficiários definidos nos Incisos I, II e III deste artigo, fica assim estabelecido:

a) Para os servidores efetivos ativos ou estabilizados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, o marco temporal fluirá a partir da data de sua admissão nos quadros de pessoal da Municipalidade;

b) para os servidores inativos estatutários e inativos temporários, o marco temporal do benefício compreenderá o período decorrido entre janeiro de 1998 a dezembro de 2006, condicionado a concessão do abono à comprovação do pleno exercício da atividade laboral por, ao menos, 01 (um) ano;

c) para os beneficiários pensionistas, o alcance temporal do abono se dará de acordo com a qualificação do servidor “pos mortem” que deu origem à pensão, incluída entre as definidas nas alíneas “a” e “b”;

§3º Os critérios para os cálculos referentes ao rateio do recurso oriundo dos 60% do precatório vinculado ao FUNDEF a ser distribuído entre os beneficiários estipulados nessa lei, ficarão assim definidos:

I – Para os profissionais que atuaram no período entre os meses de janeiro de 2007 a dezembro 2021, estes receberão um valor fixo linear, igual ao mesmo valor correspondente a 01 (um) ano trabalhado pelos profissionais que atuaram no período de 1998 a 2006, independentemente da quantidade de anos trabalhados.

II – Para a definição do cálculo do valor base ( $V_b$ ) do benefício será considerada a seguinte equação  $V_b = \frac{60\% \text{ DO PRECATÓRIO DO FUNDEF}}{\sum_{x=1}^9 [n_x \cdot (100\% + x.i\%)]}$  onde,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
ESTADO DO PARÁ**

---

- a)  $V_b$  - é o valor base, correspondente a 100% do quociente entre o total dos 60% (sessenta por cento) do precatório e o somatório percentual de todos os beneficiários com seus respectivos tempos de serviço.
- b)  $n_x$  - é o número (n) de professores com tempo de serviço (x anos).
- c) x - é o tempo trabalhado, variando de 1 a 9 anos - período do Fundef (1998 a 2006), convertido para dias na planilha de cálculo.
- d) i - é o índice de progressividade a cada ano trabalhado no período.

III – O índice de progressividade “i”, definido na alínea “c”, no inciso II, do § 3º deste artigo, será de 7,5% (sete e meio por cento), para cada ano trabalhado pelos beneficiários no período compreendido entre os anos de 1998 a 2006.

IV - O valor do abono que cada beneficiário fará jus, corresponderá a 100% do valor base, acrescido do índice de 7,5% a cada ano trabalhado dentro do período compreendido entre os anos de 1998 a 2006, como discriminado no Anexo I desta Lei.

§4º O benefício concedido ao profissional do magistério, em virtude desta lei, não será cumulativo, devendo prevalecer exclusivamente o período em que o beneficiário auferir maior valor”.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cametá – Pará, 08 de abril 2022.

**VICTOR CORREA CASSIANO**

Prefeito Municipal de Cametá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

**ANEXO I**

<b>PERÍODO TRABALHADO</b>	<b>TEMPO DE SERVIÇO (1998 a 2006)</b>	<b>VALOR ABONO</b>
<b>De 1998 a 2006</b>	1 ano	Abono = (100% + 7,5%) do valor base
	2 anos	Abono = (100% + 15%) do valor base
	3 anos	Abono = (100% + 22,5%) do valor base
	4 anos	Abono = (100% + 30%) do valor base
	5 anos	Abono = (100% + 37,5%) do valor base
	6 anos	Abono = (100% + 45%) do valor base
	7 anos	Abono = (100% + 52,5%) do valor base
	8 anos	Abono = (100% + 60%) do valor base
	9 anos	Abono = (100% + 67,5%) do valor base
<b>A partir de 2007</b>	-	Abono = (100%+7,5%) do valor base



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
ESTADO DO PARÁ**

---



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CAMETÁ**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 097/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, a Lei nº 396/2022 que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 371/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cametá, 08 de abril de 2022.

**Odilon do Socorro Coelho Barra**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto Municipal nº 001/2021